



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2015 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2010 DE OUTUBRO DE 2010, QUE “DISPÕE SOBRE A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES”.

LISU KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 3º do artigo 19 da Lei Complementar nº 041/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - [...]

Parágrafo 1º - [...]

Parágrafo 2º - [...]

Parágrafo 3º - O servidor em estágio probatório poderá exercer função de confiança ou cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 2º. O parágrafo 1º do artigo 36 da Lei Complementar nº 041/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - [...]

Parágrafo 1º - Será facultado aos professores já integrantes do quadro de servidores do Município permanecerem vinculados ao regime anterior, cumprido jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - O *Caput* e o Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Lei Complementar nº 041/2010 passam a vigorar com a seguinte redação. O Parágrafo 2º fica revogado e o Parágrafo Primeiro renumerado para Parágrafo Único.

Art. 37 - Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de Direção da Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Parágrafo único - Aos Profissionais da Educação Básica de que trata o Caput será concedido Adicional de Dedicção Exclusiva conforme a tabela do Anexo I.

Art. 4º. O inciso II do parágrafo 2º do artigo 39 da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação. O parágrafo único fica renumerado como parágrafo 3º:

Art. 39 - [...]

Parágrafo 1º - [...]

Parágrafo 2º - [...]

II - para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:

a) classe A: 1,00;

b) classe B: 1,75;

c) classe C: 2,00;

d) classe D: 2,25;

Art. 5º. O parágrafo 4º do artigo 39 da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 - [...]

Parágrafo 1º - [...]

Parágrafo 2º - [...]

Parágrafo 3º - [...]

Parágrafo 4º - Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - 1,00;

II - 1,06

III - 1,12;

IV - 1,18;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

V - 1,24;

VI - 1,32;

VII - 1,40;

VIII- 1,50; IX- 1,60; X- 1,70; XI- 1,85; XII-2,00

Art. 6º. O *caput* do artigo 42 da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 - O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisto obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses, nos limites previstos na legislação aplicável, sempre na data base da categoria prevista para o mês de janeiro.”

Art. 7º. O artigo 43 da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43º. Fica instituído por esta Lei Complementar, o Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município, em forma de subsídio, em parcela única, para nível médio, considerando magistério para cargo de Professor e de ensino médio mais profissionalização específica, para os ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional ou de Apoio Administrativo Educacional.”

Art. 8º. O artigo 44 da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - O cálculo dos subsídios correspondentes a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá as tabelas em anexo da seguinte forma:

Anexo I - Dedicção Exclusiva para Direção e Coordenação Pedagógica;

Anexo II - Professor 30 horas;

Anexo III - Professor 20 horas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Anexo IV - Técnico Administrativo Escolar

Anexo V - Apoio Administrativo Escolar

Anexo VI - Técnico Administrativo Escolar Não Profissionalizado e

Anexo VII - Apoio Administrativo Escolar Não Profissionalizado.”

Art. 9º. O *caput* do artigo 45 da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 - A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal através de publicação do ato na imprensa oficial do Município e consiste no afastamento do Profissional da Educação Básica do quadro de provimento efetivo, sem prejuízo de seus subsídios, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida para frequência a cursos de pós graduação, Mestrado e Doutorado no País ou exterior, se de interesse da administração e será concedida:”

Art. 10º. O *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 - O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/10 (um décimo) do quadro de lotação da unidade.”

Art. 11º. O artigo 53 da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 - O número de servidores públicos em gozo simultâneo de Licença-prêmio, não poderá ser superior a 1/6 (um sexto) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.”

Art. 12º. Fica acrescentado o artigo 55-A e parágrafo único da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 55-A. Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica, estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.”

Art. 13º. O artigo 67 da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 - [...]

Parágrafo 1º - A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído e será precedida de teste seletivo.

Parágrafo 2º - O Servidor contratado temporariamente perceberá remuneração compatível com a sua classe inicial.

Art. 14º. O artigo 71 da Lei Complementar nº 041, de 01 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 - É facultado aos atuais servidores públicos que estejam no exercício do cargo de Professor e na carga horária de 20 (vinte) horas semanais, permanecerem vinculados a esta carga horária e garantido 1/3 da jornada para o cumprimento de hora atividade, mediante remuneração proporcional à jornada.”

Art. 15º. - Fica incorporado a esta Lei os anexos I, IV a X.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 25 de agosto de 2015.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO I

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR E COORDENADOR DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Nº DE ALUNOS ESCOLA	PORNº	DENº	GRATIFICAÇÃO DE	
			DIRETOR	COORDENADOR
ATÉ 60 ALUNOS	0	0	*	*
DE 61 A 120 ALUNOS	0	1	—	35%
DE 121 A 200 ALUNOS	1	1	40%	35%
DE 201 A 300 ALUNOS	1	1	45%	40%
DE 301 A 400 ALUNOS	1	1	50%	45%
ACIMA DE 400 ALUNOS	1	1	55%	50%

Na escola com menos de 60 alunos será escolhido(a) um(a) professor(a) que ficará responsável pela mesma, sendo-lhe concedido um adicional de 20% (vinte por cento) do seu subsídio.

ANEXO IV

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
PROFISSIONALIZADO

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,75	2,00	2,25
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.437,86	R\$ 2.516,26	R\$ 2.875,72	R\$ 3.235,19
2	1,06	R\$ 1.524,13	R\$ 2.667,23	R\$ 3.048,26	R\$ 3.429,29
3	1,12	R\$ 1.610,40	R\$ 2.818,21	R\$ 3.220,81	R\$ 3.623,41
4	1,18	R\$ 1.696,67	R\$ 2.969,18	R\$ 3.393,35	R\$ 3.817,52
5	1,24	R\$ 1.782,95	R\$ 3.120,16	R\$ 3.565,89	R\$ 4.011,63
6	1,32	R\$ 1.897,98	R\$ 3.321,46	R\$ 3.795,95	R\$ 4.270,44
7	1,40	R\$ 2.013,00	R\$ 3.522,76	R\$ 4.026,01	R\$ 4.529,26



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

8	1,50	R\$ 2.156,79	R\$ 3.774,38	R\$ 4.313,58	R\$ 4.852,78
9	1,60	R\$ 2.300,58	R\$ 4.026,01	R\$ 4.601,15	R\$ 5.176,30
10	1,70	R\$ 2.444,36	R\$ 4.277,63	R\$ 4.888,72	R\$ 5.499,81
11	1,85	R\$ 2.660,04	R\$ 4.655,07	R\$ 5.320,08	R\$ 5.985,09
12	2,00	R\$ 2.875,72	R\$ 5.035,51	R\$ 5.751,44	R\$ 6.470,37

ANEXO V

APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO

Classe	Nível	Coeficiente	A	B
			1	1,25
			Subsídio	Subsídio
1		1,00	R\$ 1.150,29	R\$ 1.437,86
2		1,06	R\$ 1.219,31	R\$ 1.524,13
3		1,12	R\$ 1.288,32	R\$ 1.610,40
4		1,18	R\$ 1.357,34	R\$ 1.696,67
5		1,24	R\$ 1.426,36	R\$ 1.782,95
6		1,32	R\$ 1.518,38	R\$ 1.897,98
7		1,40	R\$ 1.610,41	R\$ 2.013,00
8		1,50	R\$ 1.725,44	R\$ 2.156,79
9		1,60	R\$ 1.840,46	R\$ 2.300,58
10		1,70	R\$ 1.955,49	R\$ 2.444,36
11		1,85	R\$ 2.128,04	R\$ 2.660,04
12		2,00	R\$ 2.300,58	R\$ 2.875,72

ANEXO VI

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO
PROFISSIONALIZADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,75	2,00	2,25
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 862,72	R\$ 1.509,75	R\$ 1.725,43	R\$ 1941,12
2	1,06	R\$ 914,48	R\$ 1.600,34	R\$ 1.828,96	R\$ 2.057,59
3	1,12	R\$ 966,24	R\$ 1.690,92	R\$ 1.932,48	R\$ 2.174,04
4	1,18	R\$ 1.018,00	R\$ 1.781,51	R\$ 2.036,01	R\$ 2.290,50
5	1,24	R\$ 1.069,77	R\$ 1.872,09	R\$ 2.139,54	R\$ 2.406,98
6	1,32	R\$ 1.138,79	R\$ 1.992,87	R\$ 2.277,57	R\$ 2.562,28
7	1,40	R\$ 1.207,80	R\$ 2.113,65	R\$ 2.415,60	R\$ 2.717,55
8	1,50	R\$ 1.294,07	R\$ 2.264,63	R\$ 2.588,15	R\$ 2.911,66
9	1,60	R\$ 1.380,35	R\$ 2.415,60	R\$ 2.760,69	R\$ 3.105,79
10	1,70	R\$ 1.466,62	R\$ 2.566,58	R\$ 2.933,23	R\$ 3.299,90
11	1,85	R\$ 1.596,02	R\$ 2.793,04	R\$ 3.192,05	R\$ 3.591,05
12	2,00	R\$ 1.725,43	R\$ 3.019,50	R\$ 3.450,86	R\$ 3.882,22

ANEXO VII

APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO

Classe Nível	Coeficiente	A	B
		1	1,25
		Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 690,17	R\$ 862,72
2	1,06	R\$ 731,58	R\$ 914,48
3	1,12	R\$ 772,99	R\$ 966,25
4	1,18	R\$ 814,41	R\$ 1.018,01
5	1,24	R\$ 855,82	R\$ 1.069,77
6	1,32	R\$ 911,03	R\$ 1.138,79



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

7	1,40	R\$ 966,24	R\$ 1.207,81
8	1,50	R\$ 1.035,26	R\$ 1.294,08
9	1,60	R\$ 1.104,28	R\$ 1.380,35
10	1,70	R\$ 1.173,30	R\$ 1.466,62
11	1,85	R\$ 1.276,82	R\$ 1.596,03
12	2,00	R\$ 1.380,34	R\$1.725,43

ANEXO VIII

DISTRIBUIÇÃO DE TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Critérios para Dimensionamento do nº de Técnicos Administrativo Educacional por Unidade Escolar na Função de Administração Escolar e Multimeios Didático		
Cat/Porte	Nº Alunos	Administrativos
A	250 A 350	1
B	351 A 550	2
C	Acima de 551	3

ANEXO IX

DISTRIBUIÇÃO DE TECNICOS EM NUTRIÇÃO

Critérios para Dimensionamento do nº de Técnicos em Nutrição por Unidade Escolar		
Cat/Porte	Nº Alunos	Nutrição
A	Até 150	1
B	151 a 300	2
C	De 301 a 450	3
D	De 451 a 600	4
E	Acima de 601	5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO X

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM EDUCACIONAL/LIMPEZA

FORMULA

FATOR $\{(Área/100*1)+(n^o Salas*5)+(º Turmas*10)\}/16$

Área = Área Construída da Unidade Escolar - Peso 1

Nº de Salas - Número de Sala de Aula da Unidade Escolar - Peso 5

Nº de Turmas - Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar - Peso 10

FATOR CALCULADO	NÚMERO DE SERVIDORES
Fator menor ou igual a 18	1 AAE/Limpeza por turno
Fator maior que 18 ou igual a 31	2 AAE/Limpeza por turno
Fator maior que 31 ou igual a 41	3 AAE/Limpeza por turno
Fator Maior que 41 ou igual a 51	4 AAE/Limpeza por turno